

Concorrência Órgão antitruste vê indícios de que a bolsa usa poder de mercado para impedir entrada de rivais

Cade pede mudança na fusão entre Cetip e BM&FBovespa

Vinícius Pinheiro, Carolina Mandl e Felipe Marques
De São Paulo

A superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) recomendou a adoção de algumas medidas na fusão entre BM&FBovespa e Cetip para que a operação não traga problemas concorrenciais. Caberá ao tribunal do órgão avaliar a adoção desses chamados "remédios".

Em seu parecer, o Cade demonstra uma preocupação central, a abertura do mercado a concorrentes. "Há indícios de que a BVMF continua se utilizando de seu poder de mercado para impedir a entrada de concorrentes no mercado (como, por exemplo, a ATS), se recusando a contratar com o concorrente e estabelecendo tarifas altas para espremer a sua margem de lucro", diz o texto.

Em setembro, o Cade abriu um inquérito administrativo para analisar possíveis infrações à ordem econômica pela BM&FBovespa. O processo foi aberto a partir de uma queixa feita pela ATS Brasil e pela Americas Clear-

ing System, empresas que têm planos de construir uma bolsa de valores alternativa no Brasil, mas que tiveram seu pedido de registro negado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No parecer divulgado ontem, o Cade afirma que já houve quatro tentativas de concorrentes da BM&FBovespa entrarem nesse mercado, mas que só duas ainda estão em curso.

Para o Cade, é principalmente por meio de sua infraestrutura de serviços de depositária que a BM&FBovespa e a Cetip tem poder de evitar a entrada de rivais.

Apesar de afirmar que existem riscos concorrenciais, o Cade diz que reprovou a fusão seria desproporcional, já que alguns "remédios" podem ser adotados para evitar os problemas e preservar efeitos positivos que a transação pode trazer aos usuários.

O parecer do Cade traz uma análise das possíveis medidas que poderão ser adotadas, mas essa parte do documento não é aberta ao público. O trecho do documento que trata dos potenciais benefícios que a fusão pode

gerar para os clientes também não pode ser acessado.

O Cade diz que é preciso esclarecer em qual prazo os usuários dos serviços da BM&FBovespa e da Cetip sentiriam os efeitos das sinergias. O órgão questiona a falta de clareza sobre o usufruto desses benefícios em um prazo menor do que dois anos.

Os clientes de ambas as empresas não se manifestaram contrários à fusão, mas demonstram preocupação quanto à política de preços da nova empresa. Eles também ressaltaram que a transação traz eficiências.

Anteontem, em encontro com jornalistas, Gilson Finkelsztajn, presidente da Cetip, havia afirmado que acreditava que o Cade exigiria a adoção de algum tipo de "remédio comportamental" para evitar problemas de concorrência decorrentes da fusão.

Ele citou entre as possíveis exigências do Cade a abertura da clearing para concorrentes, além de medidas que zelassem pela parte técnica e de inovação da companhia resultante da união. A transação foi anunciada no dia 8 de abril.

Unidas reúne oferta de ações nas redes sociais em 2017

Carolina Mandl e Juliana Machado
De São Paulo

Depois de duas tentativas frustradas para lançar suas ações na bolsa de valores desde 2007, a locadora de veículos Unidas se prepara para uma nova investida no começo de 2017. A Unidas informou ter protocolado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) um pedido de registro de oferta de distribuição primária e secundária de ações ordinárias (ON), após os acionistas da locadora de automóveis terem aprovado, em assembleia, a realização da operação. A listagem dos papéis da Unidas será feita no Novo Mercado, segmento com regras diferenciadas de dispersão da BM&FBovespa.

A operação deverá contar com os melhores esforços de dispersão acionária, isto é, com uma reserva de pelo menos 10% da operação a acionistas de varejo, por ser feita no âmbito da Instrução nº 400 da CVM.

O preço por ação na oferta será

fixado após o procedimento de coleta de intenções de investimento com o mercado, o chamado "bookbuilding", a ser realizado exclusivamente junto a investidores institucionais pelos coordenadores da operação.

A gigante americana de locação de veículos Enterprise Holdings funcionará como uma espécie de investidor âncora na oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) da Unidas.

No fim de outubro, a Enterprise Holdings anunciou o fechamento de um acordo para comprar 20% da Unidas, por um valor não divulgado.

Segundo o Valor apurou, os acionistas da Unidas — os fundos de private equity Kinea, Vinci e Gávea e a portuguesa Principal Guest — optaram por trazer primeiramente um sócio estratégico antes de iniciar o IPO por acreditarem que isso pode funcionar como um atrativo para novos investidores. A americana Enterprise fatura mais de US\$ 20 bilhões por ano.

A estreia da locadora de veícu-

los Unidas na bolsa de valores só deve acontecer no começo do próximo ano, em uma operação que deve trazer recursos novos para a companhia e também dar saída para alguns de seus investidores atuais.

A oferta de ações da Unidas deve acontecer quase que ao mesmo tempo que o IPO de outra empresa de locação de veículos, a Movida, do grupo JSL. O setor é liderado pela Localiza, que já é listada em bolsa.

Segundo comunicado divulgado pela empresa, a oferta será feita sob coordenação dos bancos Itaú BBA, J.P. Morgan, Bank of America Merrill Lynch (BoFA) e Haitong Banco de Investimentos do Brasil.

Ainda de acordo com o comunicado, a quantidade de ações a ser inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, além de um lote suplementar com até 15% a mais de papéis em relação à quantidade original, a critério da companhia ou dos acionistas vendedores — os gestores de fundos GIF, Kinea I, Kinea II, Principal e Vinci.

Varejistas vão ao Cade contra Cielo, Elo e bancos

Eduardo Campos e Felipe Marques
De Brasília e São Paulo

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) abriu procedimento preparatório para averiguar anticoncorrenciais de condutas abusivas e anticoncorrenciais protocolada nesta semana por sete associações varejistas contra a credenciadora de cartões Cielo, as bandeiras Elo e American Express (Amex), a gestora de vale-alimentação e refeição Alelo e os bancos Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

As varejistas reclamam de abuso de poder econômico entre as diferentes empresas do grupo. As queixas incluem a venda casada de produtos bancários, incluindo, por exemplo, casos em que o lojista que quiser aceitar pagamentos com Alelo precisa abrir uma conta no BB ou no Bradesco. As associações também citam práticas de retaliação das demais empresas quando um lojista deixa de capturar seu pagamento com cartão via Cielo, na forma de aumento de taxas e restrição de crédito.

O Cade poderá dar seguimento ao procedimento e abrir inquérito, processo administrativo ou arquivar a denúncia. Não há prazo para que o órgão apresente alguma decisão.

Uma complexa estrutura societária envolve as empresas citadas pelos comerciantes, o que, na visão deles, possibilita a prática de incentivos cruzados. O Bradesco e o BB são acionistas controladores da Cielo, responsável por capturar as transações com cartão no varejo. Os dois também controlam a Alelo e, junto com a Caixa, são donos da bandeira de cartões Elo — emitida para os clientes dos três bancos. Por fim, o Bradesco é o detentor da marca American Express no Brasil.

Vale lembrar, essa verticalização não acontece apenas na Cielo. Itaú Unibanco é o dono da Rede (ex-Redecard) e o Santander da GetNet.

Na denúncia, as varejistas apontam que os bancos controladores estão "claramente, utilizando-se de toda a dominância natural de mercado para diretamente interferir em outros mercados, ocasionando desvios e danos à competição e principal-

mente ao mercado que demanda — e precisa — desses serviços".

As empresas listam práticas que seriam "negativas e prejudiciais" adotadas pelas empresas, como a existência de bandeiras exclusivas que reduzem a liberdade de negociação dos associados. Até pouco tempo atrás, apenas as máquinas da Cielo capturavam pagamentos com cartões Elo. Hoje, embora outras máquinas passem esse cartão, elas têm uma limitação maior na hora de determinar preços, algo que a indústria de cartões promete endereçar no futuro próximo.

Outras queixas incluem a retaliação aos varejistas que trocam de credenciadora, com as bandeiras e bancos atrelados à Cielo aumentando as taxas de desconto cobradas de lojistas após a troca. Também há a exigência de contratação de produtos bancários atrelados aos meios de pagamentos, como conta corrente, e a restrição na antecipação pelos lojistas de faturas de cartão, já que os recebíveis de cartões das bandeiras Elo, Alelo e Amex só podem ser negociados com os bancos controladores.

De acordo com o presidente da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), George Pinheiro, o setor varejista convive com os custos mais alto que existe no mundo e uma concorrência insignificante. "Estamos na mão da Cielo e de outra empresa que são donas do mercado", disse.

O presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Paulo Solmucci, aponta que a novidade na ação proposta ao Cade é questionar se o sistema bancário tem direito de ser controlador do meio de pagamento de forma verticalizada, detendo, ao mesmo tempo, bandeira, conta bancária e credenciadora de cartões. "Nesse ambiente, os pequenos não entram", diz. Ele pede medidas que limitem a concentração de vendas da Cielo dentro BB e Bradesco.

Não é a primeira vez que o órgão antitruste questiona a concorrência na indústria de cartões. Em março, o Cade abriu um inquérito administrativo envolvendo, além das empresas relacionadas ao grupo Elo, também Hipercard, Ticket e Itaú para averiguar práticas anticoncorrenciais na indústria. O processo ainda está sem desfecho. Segundo um exe-

cutivo ligado a indústria de pagamentos, já houve processos similares em que as instituições financeiras saíram vitoriosas.

As entidades que assinam a denúncia são, além de Abrasel e CACB, Associação Brasileira de Supermercados (Abras), Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidora (Abad), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop), Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (Anamaco), Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL).

Procurada, a Cielo "informa que tomou conhecimento do assunto, embora não tenha sido oficialmente notificada. A companhia, como sempre, coloca-se à disposição dos órgãos reguladores para quaisquer esclarecimentos".

Elo e BB informaram que não receberam qualquer notificação do Cade sobre o tema e, portanto, não irão se manifestar acerca do assunto nesse momento. Caixa e Bradesco não comentaram.

"Em última instância, o que o conglomerado financeiro vem buscando é alavancar seu poder de mercado pré-existente em algumas áreas de atuação para outras potencialmente mais competitivas", diz a denúncia, que traz alguns e-mails de lojistas apontando aumento de taxas e exigência de manter ao menos uma máquina da Cielo em seu estabelecimento.

As empresas pedem que o Cade "dê resposta firme e precisa para todos os artifícios que os líderes dessa indústria vêm lançando mão na tentativa de esvaziar o empenho regulatório, em especial a prejudicial influência que o poder dominante dos bancos citados tentam transferir para suas empresas controladas nos demais setores".

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizado - NIRE Nº 33.30027840-1 - CNPJ/ME Nº 07.816.890/0001-53. **Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de novembro de 2016.** 1. **Data, Hora e Local:** No 17º dia de novembro de 2016, às 13:00 horas, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4-200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, **Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e a Assembleia Geral Ordinária foi realizada em 17 de novembro de 2016, na sede da Companhia, na Av. das Américas nº 4-200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca. **Participaram:** Sr. José Paulo Ferraz do Amaral, Presidente; Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho, A. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Análise e deliberação sobre a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Quarta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (ii) Análise e deliberação sobre a celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Mobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Cessionária ("Instrumento Particular de Cessão de Créditos Mobiliários e Outras Avenças"); (iii) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (iv) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (v) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (vi) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (vii) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (viii) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (ix) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (x) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xi) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xii) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xiii) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xiv) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xv) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xvi) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xvii) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xviii) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xix) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xx) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxi) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxii) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxiii) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxiv) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxv) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxvi) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxvii) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxviii) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxix) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxx) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxi) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxii) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxiii) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxiv) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxv) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxvi) Análise e deliberação sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxvii) Análise e deliberação sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno da Companhia e o artigo 17 do Estatuto Social, respectivamente, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Cedente ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (xxxviii) Análise e deliberação sobre a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser celebrada em nome da Companhia, em conformidade